

ADESÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USORazão Social: **VEKSUS TRACK®**

CNPJ: 22.672.826/0001-30

Fone: (11) 96514-9999 Site: www.veksus.com.br

E-mail: suporte@veksus.com.br

DADOS DA CLIENTE

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Cidade / Estado: Bairro: CEP: Celular: () Fixo: ()

SERVIÇOS A CONTRATAR

Rastreamento Veicular

Assina como **solidário(a) passivo** da presente contratação, bem como eventual cobrança e ou execução o Sr.(a) XXX, brasileiro(a), portador(a) do RG n° XXX e do CPF n° XXX, com domicílio na Rua XXX cidade XXX. Formal e expressamente, por vontade das partes, pactuam esta obrigação como sendo de solidariedade passiva, obrigando-se por todo o contrato, sendo que na falta de pagamento a **VEKSUS TRACK** poderá exigir indistintamente de ambos ou de quaisquer um destes, não importando renúncia da solidariedade a propositura de medidas para cumprimento do Contrato ou recebimento de valores contra um ou outro, podendo exigir o cumprimento independentemente da desconstituição da personalidade jurídica dos sócios.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, que entra em vigor na data indicada no presente instrumento e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, de agora em diante **VEKSUS TRACK** (empresa) e **CLIENTE** (contratante) e outorgam a saber:

1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO:

1. Pelo presente instrumento, a **VEKSUS TRACK** para a prestação dos serviços de **CESSÃO DE USO** abaixo discriminados, denominado comercialmente como: **APLICATIVO, EQUIPAMENTO, PORTAL 24 HORAS E CHIP M2M**, aqui designados simplesmente como **CESSÃO DE USO**, visando viabilizar a gestão das redes de dados das operadoras de comunicação móvel, aos produtos a serem disponibilizados no mercado pela **VEKSUS TRACK** (doravante denominados simplesmente produtos)

2. **NÃO TRABALHAMOS COM SEGURO DO VEÍCULO(S), BEN(S) ou AVARIA(S), em caso de roubo, furto, catástrofe, etc.**, sendo sempre necessária a contratação de uma empresa de seguradora a parte, se caso optar. Já que este contrato supracitado abaixo, é simplesmente para auxiliar em rastreamento veicular e enviado os comandos pelo próprio **CLIENTE**, e não pela **VEKSUS TRACK**, conforme cláusula 6.15.

3. Conforme dado **no aceite** na hora da adesão/contrato e conforme Código Civil Art. 111. *“O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa”*, informa que é válido juridicamente como aceitar as condições informadas pela **VEKSUS TRACK**, que devem ser lidas antes do **aceite (Tácito)** final.

4. **Equipamento(s) e Chip(s)** em **COMODATO** (emprestado), conforme amparado pelo Código Civil Brasileiro, artigos 579 a 585.

5. Instalação **grátis (por tempo limitado), somente para São Paulo Capital e até 50 quilômetros da Praça da Sé**, podendo ser cancelado sem aviso prévio.

6. A adesão/contrato abaixo supracitado, será válido para a **VEKSUS TRACK**, e quando for preenchido por 1 (um), 2 (dois) ou mais veículos ou frota, e até por um formulário específico fornecido pela **VEKSUS TRACK**. Que vierem a ser adicionados posteriormente pelo **CLIENTE**, em nosso banco de dados do rastreamento, sem ter a necessidade de uma nova adesão/contrato individual.

7. Instalações em motos, scooters e quadriciclos, serão sempre **PÓS-IGNIÇÃO** (pós-chave, ligando o aparelho de rastreador somente quando se liga o contato do veículo, para evitar descarregar a bateria), mesmo assim, após ligar o veículo, o rastreador volta à sua atividade normal, somente descarregando sua bateria interna do rastreador após 2 horas sem o contato ser ligado.

1.1.1 – CESSÃO DE USO BÁSICAS

1. Operação de Conectividade: Destinado ao tráfego de dados entre a Operadora de Comunicações Móveis e o **CLIENTE**.

2. Serviço de entrega de informação: A **CESSÃO DE USO** executada pela **VEKSUS TRACK**, controla a aquisição de dados do **CLIENTE** com a Operadora de Comunicações Móveis e sua disponibilização, através de conexão previamente definida e acordada entre o **CLIENTE** e a **VEKSUS TRACK**, através dos meios de comunicação que deverão ser analisados entre as partes, levando-se em conta os aspectos técnicos estabelecidos pela **VEKSUS TRACK**.

3. Caso tenha alguma solicitação de: Nova adesão, retirada, reinstalação, cancelamento, problemas técnicos ou outros, o prazo para a solução do mesmo será de 24 a 72 horas após o início da solicitação.

1.1.2 – CESSÃO DE USO ADICIONAIS:

4. Serviço de Contagem de Dados (Conta Detalhada): Disponibilização de dados quantitativos das informações de tráfego pela **VEKSUS TRACK**, de acordo com as necessidades e especificações do **CLIENTE**.

5. Serviço de Bilhetagem: Emissão de faturas/boletos de acordo com os dados disponibilizados através do sistema do e-mail cadastrado na adesão/contrato.

6. Na adesão de um serviço novo (veículo) o **CLIENTE** não pagará a instalação do equipamento(s), apenas o valor da adesão a época, o mesmo vale para novas adesões do mesmo cliente, porém caso haja desinstalação do equipamento(s) do veículo antigo e reinstalação para um veículo novo terá o valor cobrado de R\$ 90,00 para retirada e R\$ 90,00 (noventa reais) para reinstalar em um novo veículo, os valores desta cláusula terão a vigência do ano mais IPCA.

1.2 – Pelo prazo de vigência do presente instrumento, o **CLIENTE** compromete-se a fazer uso da **CESSÃO DE USO** única e exclusivamente, para atendimento às comunicações de seus produtos.

1.3 – Para a **CESSÃO DE USO** fora do território nacional, em razão do roaming da operadora, faz-se necessário entrar em contato e aderir ao plano específico, porém é válido 100% em território Nacional.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA VEKSUS TRACK

2.1 – A **VEKSUS TRACK – CESSÃO DE USO** deverá:

1. Utilizar equipe treinada, credenciada e identificada para a prestação da **CESSÃO DE USO**, zelando para que todos os serviços da **CESSÃO DE USO** sejam realizados de forma adequada.

2. Arcar com as despesas necessárias para a execução dos serviços da **CESSÃO DE USO**, inclusive os de instalação e manutenção de infraestrutura (dentro da **VEKSUS TRACK**), exceto no que se refere à conexão do **CLIENTE** aos servidores de **CESSÃO DE USO** da **VEKSUS TRACK**.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

3.1 – O **CLIENTE** deverá encaminhar à **VEKSUS TRACK** pedidos de ativação ou de desativação das unidades de **CESSÃO DE USO**, sendo responsável pelo pagamento tanto das tarifas de ativação ou de desativação (quando houver), quanto da remuneração mensal por cada unidade ativa(s) (vigente), sendo esta última devida a partir do mês de ativação, até o mês em que a desativação for solicitada incluindo este último.

3.2 – O **CLIENTE** para os pedidos de ativação e desativação da **CESSÃO DE USO** deverá encaminhar à **VEKSUS TRACK** a solicitação por pedido escrito através de e-mail (endereço eletrônico), até 30 dias antecipados.

3.3 – O **CLIENTE** possui ciência e concorda que no momento da solicitação do **Chip M2M**, o qual possibilitará a gestão de dados, este já sai da **VEKSUS TRACK** ativo, e considerando que os serviços da **CESSÃO DE USO** contratados já estão sendo gerados/prestados, incidirá a contraprestação (pagamento).

3.4 – O **CLIENTE** assume o compromisso de usar o **Chip M2M** na modalidade contratada (**sendo em comodato**). O uso indevido do mesmo poderá ser responsabilizado, assumindo o pagamento e indenização para com a **VEKSUS TRACK** de eventuais multas da Anatel e operadora, vigência de no mínimo **6 (seis) meses**.

4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Em contraprestação ao fornecimento dos serviços da **CESSÃO DE USO** (e serviços), o **CLIENTE** pagará à **VEKSUS TRACK** os valores apresentados nas notas fiscais, fatura/boleto de prestação dos serviços da **CESSÃO DE USO**, vinculadas a este contrato, emitidas mês a mês, trimestral ou anual. Os respectivos faturas/boletos, devendo serem pagos mensalmente para **VEKSUS TRACK** de acordo com os valores unitários de **CESSÃO DE USO** ativos a cada mês (independente da data de ativação).

1. A cada período de 1 mês será emitida a nota fiscal eletrônica e respectivo fatura/boleto, os quais serão enviados no e-mail/sms cadastrado pelo **CLIENTE** e validado pela **VEKSUS TRACK**.

2. Não sendo contestada a respectiva nota fiscal, no prazo de 5 dias do recebimento eletrônico, fica configurado o seu **ACEITE**, bem como nos valores constantes na fatura/boleto para pagamento, sendo estes líquidos, certos e exigíveis, configurando título extrajudicial.

3. Em caso(s) fortuito(s), de força maior e/ou ato de terceiro que significam todo e qualquer evento fora e além do controle das partes como: catástrofe mundial, pandemia, imprevisíveis e insuperáveis, etc. Fica ou não a **VEKSUS TRACK**, dar um desconto que julgar necessário.

4.2 – O atraso pelo **CLIENTE** nos pagamentos devidos à **VEKSUS TRACK** ensejará multa no montante de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), além de juros de 2% (dois por cento) ao mês, incidente sobre o montante em atraso devidamente corrigido pelo IPCA.

4.3 – O **CLIENTE**, expressamente autoriza e concorda que, no caso de inadimplência dos valores referentes aos serviços de **CESSÃO DE USO** aqui contratados, a **VEKSUS TRACK** poderá **informar e cadastrar o CLIENTE** junto aos **órgãos de proteção ao crédito** (inclusão do CPF/CNPJ, nos órgãos de proteção de crédito: cobrança judicial, SERASA e SCPC), independente de pré-aviso ou notificação.

4.4 – Fica pré-estabelecido que a remuneração se refere a **CESSÃO DE USO** de no máximo de 2 MB / mês, sendo que o excedente será cobrado do **CLIENTE**, o que concorda em quitar.

4.5 – Se o **CLIENTE** deixar de regularizar o eventual atraso no pagamento de qualquer valor, decorrente deste contrato, poderá a **VEKSUS TRACK**, a seu exclusivo critério, após 5 (cinco) dias contados da data do vencimento da respectiva da fatura/boleto em atraso, cumulativamente ou não, suspender ou descontinuar o sinal do aplicativo e pelo portal 24 horas, no todo ou em parte, independente de aviso ou notificação, a prestação dos serviços da **CESSÃO DE USO** contratadas, estando o **CLIENTE** ciente e expressamente autorizando e assumindo os riscos com os seus clientes.

1. Em caso de inadimplência, após o **período de 15 dias** o sistema do aplicativo e portal 24 hs será desabilitado a visualização. Após um **período de 30 dias**, a desabilitação será enviada diariamente.

2. Após **40 dias** de atraso, a cobrança será feita extrajudicialmente.

3. Completando os **40 dias** de atraso, os serviços serão definitivamente suspensos e o **contrato será cancelado automaticamente sem aviso prévio**, a cobrança será feita conforme **cláusula 4.3**.

4. Caso esse período seja inferior a 6 meses, **uma multa de cancelamento antes de vencer a fidelidade será inclusa numa nova fatura/boleto e juntamente o valor mensal faltante até completar os 6 meses**.

5. Caso **não seja retirado ou devolvido** o(s) equipamento(s) e chip(s), o **CLIENTE** pagará o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por equipamento e inclusa em fatura/boleto e **corrigido pelo IPCA**.

6. Se o período de contratação seja superior a **30 meses**, o **CLIENTE** fica isento de qualquer taxa ou ônus de desinstalação ou cancelamento do contrato.

7. Caso o **CLIENTE**, desistir do contrato em até 7 dias após a data de instalação, assim poderá fazer sem qualquer multa, somente arcará com as custas de desinstalação, porém deverá ser feito na mesma loja ou técnico, pagando o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para retirada do aparelho e correção do IPCA a época. No caso de desistência antes mesmo de instalar o produto, não haverá ônus algum, observando, neste caso, e que o técnico não tenha saído para instalação, o prazo de 7 dias de assinado o contrato.

4.6 – No caso de o **CLIENTE** que sofrer o bloqueio/suspensão dos serviços da **CESSÃO DE USO** contratados, por falta, atraso de pagamento ou pagamento parcial, a **VEKSUS TRACK** **não será responsabilizada** por qualquer evento danoso que possa ocorrer com o **CLIENTE (veículo(s) ou ben(s))** e ou seus sub clientes.

4.7 – A não utilização da **CESSÃO DE USO** por parte do **CLIENTE**, inclusive por bloqueio por falta de pagamento, **não lhe dará direito** de suspender ou atrasar quaisquer pagamentos devidos à **VEKSUS TRACK** e de inobservar as demais cláusulas e condições deste Contrato.

4.8 – Na hipótese de na data de pagamento o **CLIENTE** não ter recebido a fatura/boleto para pagamento, deverá imprimir através do site da **VEKSUS TRACK**, da parceira que gera a fatura/boleto ou solicitar ao financeiro da **VEKSUS TRACK**.

4.9 – Os valores dos serviços da **CESSÃO DE USO** e planos contratados **serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses**, ou no mês de janeiro de cada novo ano, não tendo um percentual fixo e ou será elabora do pelo IPCA.

4.10 – O **CLIENTE** reconhece e aceita expressamente que no caso de **atraso ou falta de pagamento de demais contratos ou relação** de compra e venda de equipamentos vinculados ao CPF/CNPJ do **CLIENTE** com o da **VEKSUS TRACK**, possibilitará a **VEKSUS TRACK** o **bloqueio/suspensão dos serviços** objeto desse instrumento, mesmo que o pagamento referente ao presente contrato esteja em dia.

4.11 – O **CLIENTE** reconhece e tem ciência que todo o seu controle relativo a esta contratação, bem como o presente instrumento, encontra-se em sua área restrita (servidor), dentro do site da contratada.

5 – DO PRAZO:

5.1 – O presente contrato vigorará **por prazo indeterminado e renovado automaticamente a cada 6 (seis) meses**, contado a partir da presente data da adesão/contrato. A parte que não tiver interesse na continuidade do presente instrumento deverá, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, notificar a parte contrária sobre sua intenção de rescindir o contrato definitivamente via e-mail suporte@veksus.com.br.

5.1.1 As partes acima qualificadas têm entre si justa e acordada a celebração do presente, para o que segue acordo e negociação comercial, as partes em comum acordo com o prazo contratual do **CESSÃO DE USO** estabelecendo o tempo de vigência e permanecida mínima, já ativos em **6 (seis) meses de fidelidade**, contratos da ativação.

1. Com a rescisão antecipada do Contrato, pelo **CLIENTE**, incidirá para a mesma multa contratual do **valor do contrato ativo, vezes o número de meses faltante para completar o período de 6 (seis) meses** acordado, podendo a **VEKSUS TRACK** emitir a fatura/boleto/duplicata e os procedimentos de cobrança acima supracitados na cláusula 4.3.

2. As despesas de envio, remessa/devolução/desinstalação do(s) **Chip(s) e Equipamento(s)**, serão suportadas pelo **CLIENTE**, com o valor vigente a época, sendo que a **VEKSUS TRACK** irá decidir, se fará a desinstalação ou não. Para o cancelamento de um ou mais **Chip(s) ou Equipamento(s)**, o **CLIENTE** deverá comunicar a **VEKSUS TRACK** com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência, mesmo não se tratando de cancelamento integral do Contrato, apenas de um ou mais **chip e equipamento**, permanecendo o Contrato em vigência.

3. Caso o **CLIENTE** solicite a troca de equipamento(s) de um veículo antigo do **CLIENTE**, para um novo, será cobrado o valor da época de retirada do antigo de R\$ 90,00 e reinstalação para um novo de R\$ 90,00 (noventa reais).

5.2 – O(s) **Chip(s) e Equipamentos(s)** enviado(s) ao **CLIENTE** é (são) através de **comodato (emprestado)**, até a data de cancelamento total, o qual o **CLIENTE** deverá pagar por cada equipamento (chip e aparelho) valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, corrigidos pelo IPCA da retirada ou não deste(s). No prazo de cinco dias, caso contrário será(ão) faturado(s) e cobrado(s) do **CLIENTE**, o que **expressamente autoriza**. As **despesas para a devolução/desinstalação do(s) Chip(s) e Equipamentos(s)** serão de responsabilidades do **CLIENTE**. **Caso acha sinistro (furto/roubo/destruição/venda do veículo a terceiro/uso inadequado/ etc)** do(s) **Chip(s) e Equipamentos(s)** da **VEKSUS TRACK**, fica o **CLIENTE**

responsável por indenizar a **VEKSUS TRACK** o valor atualizado na época, pelo valor em média de mercado do equipamento(s) e chip(s) mais o IPCA.

5.3 – As faturas/boletos mensais, são enviadas automaticamente pelo sistema, pelas datas acordadas no aceite da adesão/contrato, pela empresa representante na época contratada pela **VEKSUS TRACK**.

5.4 – O bloqueio da prestação dos serviços da **CESSÃO DE USO em razão da falta ou atraso de pagamento não gera automaticamente o cancelamento do presente instrumento**, sendo geradas cobranças e faturas/boletos do período em bloqueio, uma vez que não haja o cancelamento definitivo por parte do **CLIENTE**, continua gerando custos para o **CLIENTE**.

5.5 – O presente contrato **poderá ser rescindido, a critério da VEKSUS TRACK** em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo, bem como em eventual insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes ou, se de algum modo, for admitida a sua insolvência.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – A **VEKSUS TRACK** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como pelo pagamento dos tributos a que der causa e por eventuais reclamações e encargos trabalhistas, com relação à mão-de-obra por ela contratada e empregada, em decorrência do presente contrato.

6.2 – Inexiste qualquer vínculo empregatício entre o **CLIENTE** e os funcionários e/ou prepostos/redes autorizadas/instaladores da **VEKSUS TRACK**, a qualquer título e inexistente qualquer vínculo empregatício entre a **VEKSUS TRACK** e os funcionários e/ou prepostos do **CLIENTE**, a qualquer título. Dessa forma, as partes comprometem-se reciprocamente a manter uma a outra a salvo de toda e qualquer medida ou ação eventualmente levada a efeito por funcionários ou prepostos da outra.

6.3 – Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem autorização prévia e por escrito da outra parte.

6.4 – Eventuais alterações a este contrato somente serão válidas se celebradas **por escrito ou aceite Tácito (online)** entre as partes e devidamente registradas e avisadas/notificadas.

6.5 – A eventual demora ou omissão de uma parte em exigir o cumprimento deste contrato pela outra parte, não será considerada renovação das obrigações aqui constantes, podendo tal exigência ser feita a qualquer tempo.

6.6 – A **VEKSUS TRACK** não se responsabiliza pelo conteúdo da informação trafegada, limitando-se apenas à integridade dos dados por ela transmitidos. Desta forma, a informação trafegada através dos servidores da **VEKSUS TRACK** não sofrerá modificação de conteúdo desde sua entrada, seja pela porta de conexão com a **OPERADORA** ou com o **CLIENTE**, até a sua saída pela porta de conexão com o **CLIENTE** ou com a **OPERADORA** respectivamente.

6.7 – A **VEKSUS TRACK** não é responsável perante o **CLIENTE**, bem como perante os clientes do **CLIENTE**, pela qualidade dos produtos e/ou **CESSÃO DE USO** prestados por terceiros não podendo assim, em qualquer hipótese ou sob qualquer circunstância, ser responsabilizada por eventuais ocorrências advindas de fato de terceiros, notadamente, mas não limitadamente, por problemas de integradores/software/hardwares/área de sombra/mal tempo, etc.

6.8 – A operação de conectividade e de tráfego de dados pela **VEKSUS TRACK** é limitada ao valor total pago pela **CLIENTE** à **VEKSUS TRACK**.

6.9 – A **VEKSUS TRACK** não será responsável pelos serviços de **CESSÃO DE USO** prestados pelas operadoras de comunicação sendo, desta maneira, **isenta de qualquer queda de tráfego de comunicação dos dados**, que ocorra fora da **VEKSUS TRACK**, os quais estão limitados, pelo lado das operadoras, as conexões de comunicação (linhas privadas de comunicação de dados), e pelo lado do **CLIENTE**, até o roteador de comunicação ao meio de transmissão do sistema de entrega especificado de acordo com a cláusula 1.1.1.

6.10 – A **VEKSUS TRACK** é a única e legítima titular dos softwares e aplicativos informatizados, eventualmente, e de alguns equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE** para a prestação dos serviços da **CESSÃO DE USO** objeto deste contrato, detendo o **CLIENTE** apenas e tão-somente a eventual posse (em caráter precário) desses equipamentos. A **VEKSUS TRACK** detém todos os direitos de propriedade referentes aos serviços da **CESSÃO DE USO**. Todo(s) o(s) software(s), código(s) de fonte e de objeto (*source code e object code*), especificações, planos, processos, técnicas, conceitos, melhorias, descobertas e invenções realizadas ou desenvolvidas com relação aos serviços da **CESSÃO DE USO** são e serão de propriedade e titularidade exclusiva da **VEKSUS TRACK**.

6.11 – O **CLIENTE** não poderá, em hipótese alguma: (1) vender, transferir, arrendar, licenciar, emprestar ou sublicenciar quaisquer dos direitos conferidos pelo presente Contrato; (2) fazer a descarga de dados (download) ou de outra forma obter cópia de qualquer software; (3) decompilar, desmontar, ou deduzir o código de cesso de qualquer software; (4) permitir acesso ao serviço a terceiros, além daqueles expressamente permitidos pelo presente Contrato; ou (v) utilizar o serviço para fornecer **CESSÃO DE USO** a terceiros, ou ainda utilizá-lo para venda de **CESSÃO DE USO**, a menos que de outra forma previsto neste contrato.

6.12 – É expressamente vedado o **CLIENTE**, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros, ceder, modificar, reorganizar, desconectar, remover, reparar equipamentos de propriedade ou titularidade da **VEKSUS TRACK**, conforme seja aplicável.

6.13 – No preço acordado **não está inserida qualquer previsão inflacionária**, na presunção de que a economia se **manterá estável**, no que se refere aos insumos importados, de que o câmbio não sofrerá variações relevantes. Nesse sentido, ainda, serão aplicadas ao contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à revisão dos preços contratuais ou o reajuste anualmente caso haja necessidade.

6.14 – A **VEKSUS TRACK** **não é responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes** ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços da **CESSÃO DE USO** pelo o **CLIENTE** em desacordo com este contrato.

6.15 – A **VEKSUS TRACK NÃO** se responsabiliza, bem como **NÃO** presta o serviço de:

1. **SEGURO do VEÍCULO(s), BEN(s) ou AVARIA(s), em caso de roubo, furto, catástrofe, etc.**, sendo sempre necessária a contratação de uma empresa de seguradora a parte, se caso optar. Já que este contrato supracitado, é simplesmente para auxiliar em rastreamento veicular e enviado os comandos pelo próprio **CLIENTE**, e não pela **VEKSUS TRACK**.

2. O contrato estabelecido entre as partes **VEKSUS TRACK** e **CLIENTE**, não caracteriza ou se assemelha a um contrato de seguro, pelo simples fato de que a obrigação assumida é a de rastrear ou bloquear o veículo, é feito pelo próprio **CLIENTE** pelo aplicativo ou portal 24hs.

3. O(s) **CLIENTE(s)** dos serviços de rastreamento que pretendem preservar seu patrimônio sem riscos devem aderir a um contrato de seguro, cuja engenharia jurídica e financeira permite, dentro de condições preestabelecidas, reaver o valor do bem roubado, furtado, etc.

4. O furto, roubo, etc. do veículo caracterizam caso fortuito, fato pelo qual a empresa **VEKSUS TRACK** de rastreamento literalmente não pode ser responsabilizada e não há qualquer obrigação de reparação do valor do veículo, em caso de roubo, furto, etc. ou qualquer outra avaria, já que não se trata de contrato de seguro veicular e **NÃO** há qualquer obrigação de reparação do valor do veículo, em caso de roubo, furto ou qualquer outra avaria, já que não se trata de contrato de seguro veicular ou bens.

5. De **localização de GPRS**, sendo necessário e se caso for, contratar a parte com outra empresa que o faça o monitoramento.

6.16 – A **VEKSUS TRACK** não disponibiliza mecanismos de segurança da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de sua rede.

6.17 – A **VEKSUS TRACK** controlará, em caráter preventivo, a existência de vírus durante a transmissão de informações. Entretanto, não garante a absoluta ausência de vírus por força das disposições contratuais constantes dos softwares a ela licenciados por terceiros, bem como de outros elementos nocivos que possam produzir alterações em seu sistema informático (software e hardware) ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados em seu sistema informático.

6.18 – A **VEKSUS TRACK** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus/malwares ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CLIENTE**.

6.19 – A **VEKSUS TRACK** se exime, ainda, integralmente de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **CLIENTE** ou a terceiros por:

1. Conteúdo, propaganda, produtos, **CESSÃO DE USO** contidos ou oferecidos em sites visitados através de “links” oferecidos;

2. Negociações de qualquer natureza, promovidas pelo **CLIENTE**, envolvendo usuários e anunciantes ou titulares de sites apontados, incluindo participação em promoções e sorteios, contratação de **CESSÃO DE USO** ou fornecimento de mercadorias;

3. Falhas no acesso aos serviços da **CESSÃO DE USO**, desde que comprovada a inexistência de culpa ou dolo da **VEKSUS TRACK**, e atos de terceiros que possam prejudicar o uso do serviço ou problemas na conexão com os servidores e provedores de acesso, bem como não será responsável pelos transtornos e prejuízos, como perda de dados e interrupção dos serviços da **CESSÃO DE USO**, causados por erro, omissão ou negligência das companhias telefônicas estaduais, problemas no browser, queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de caso fortuito e força maior.

6.20 – Nenhuma das partes deste contrato poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou pelas perdas e danos causados pelo descumprimento ou pela mora na execução deste instrumento se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de eventos de caso fortuito ou força maior, ou qualquer ato de terceiro.

6.21 – Para os fins deste contrato, **caso fortuito, força maior e/ou ato de terceiro significam todo e qualquer evento fora e além do controle das partes, catástrofe mundial, pandemia, imprevisíveis e insuperáveis, que tornem impossível a consecução das obrigações previstas neste contrato.**

6.22 – Qualquer notificação a ser enviada para a **VEKSUS TRACK** deverá ser feita para os departamentos, mediante e-mail: suporte@veksus.com.br.

6.23 – Se, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, qualquer cláusula do mesmo for julgada inexecutável ou sem efeito pelo Foro de Jurisdição Competente, tal cláusula deverá ser modificada apropriadamente segundo a Lei ou, se tal modificação destruir a intenção das partes, tal cláusula deverá ser eliminada e este Contrato deverá ser interpretado sem referência à mesma.

6.24 – Os valores previstos neste instrumento, ressalvadas as outras hipóteses aqui contempladas, sujeitam-se a atualização monetária com base nos valores repassados pela operadora.

6.25 – A **VEKSUS TRACK** e o **CLIENTE** se comprometem a não divulgar informações confidenciais decorrentes deste contrato. Em caso de requisição das autoridades policiais, ministério público, judiciárias, sobre as informações quanto a gestão dos dados, o **CLIENTE** expressamente autoriza o envio das mesmas, não configurando quebra de sigilo ou violação contratual, mas tão somente cumprimento a Lei 12.830/2013 e 12.850/2013.

6.26 – A **CLIENTE** declara e reconhece que a presente contratação não se aplica as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor, não havendo relação de consumo final.

7 – HEAD ASSISTÊNCIA 24 HORAS (TERCEIRIZADA):

1. **ABRANGÊNCIA:** A **CONTRATADA** e um conjunto de serviços oferecidos exclusivamente em situações emergenciais a veículos de nossos clientes de forma personalizada em todo território nacional, (obs.: em vias não asfaltada ou terra, sob consulta) 07 dias por semana 24 horas por dia.
2. A **CONTRATADA** atende todos os veículos de todas as marcas com até 30 anos de fabricação do ano vigente.
3. **COBERTURA E CARÊNCIA:** A vigência do plano será de acordo com a proposta de adesão preenchida e passará a vigorar depois de comunicado ao **Central de Atendimento** e devidamente cadastrado em nosso sistema. Após cadastro do veículo ou alteração de seus dados, dá-se uma carência de 72 horas para utilização dos serviços.
4. **CASO DE SINISTRO:** Através do telefone de discagem direta gratuita (**DDD 0800**) o usuário terá acesso a central de atendimento **CONTRATADA**, no atendimento será solicitado o nome do associado a placa do veículo e CPF se necessário.
5. **EXECUÇÃO:** Para facilitar a execução dos serviços de assistência, o usuário deve ter em mãos os seguintes dados: um número de contato com DDD para contato durante a assistência, sua localização mais exata possível: rua, número, cruzamento, bairro, estrada, km, cidade, estado e o maior número de referência próximas ao local, por exemplo: posto de combustível, restaurante, nome de empresa como fachada de fácil localização etc.
6. **FIDELIDADE MÍNIMA:** Sobre a fidelidade mínima de **6 meses**. Do Prazo: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da presente data. A parte que não tiver interesse na continuidade do presente instrumento deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificar a parte contrária sobre sua intenção de rescindir o contrato definitivamente. As partes acima qualificadas têm entre si justa e acordada a celebração do presente, para o que segue acordo e negociação comercial, as partes em comum acordo com o prazo contratual dos serviços da **CONTRATADA**, estabelecendo o tempo de vigência e permanência mínima, já ativos em 6 (seis) meses de fidelidade. Com a rescisão antecipada do Contrato, pela **CONTRATANTE**, incidirá para a mesma multa contratual do valor do contrato ativo, vezes o número de meses faltante para completar o período de 6 (seis) meses acordado, podendo a **CONTRATADA** emitir a fatura/boleto/duplicata e os procedimentos de cobrança. As despesas de envio, remessa e devolução se houver, serão suportadas pela **CONTRATANTE**. Para o cancelamento dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **VEKSUS TRACK** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mesmo não se tratando de cancelamento integral dos serviços fornecidos.
IMPORTANTE: Para não perder a comunicação com a central de atendimento e de vital importância que: Se o usuário fizer contato com a central de atendimento através de qualquer telefone fixo ou celular que esteja no local da ocorrência, é muito importante que ele ou outra pessoa permaneça neste local. Posto que no transcorrer do atendimento exista a possibilidade de que a central de atendimento faça contato a efeito de solicitar, por exemplo, melhores informações sobre o local da ocorrência. Tendo o usuário solicitado algum serviço a central de atendimento, sem que ainda a assistência tenha chegado ao local da ocorrência, (porém por qualquer motivo o usuário ou o seu veículo tenha que abandonar o local) é de vital importância que esta informação seja transmitida a central de atendimento antes que a assistência aconteça. Isto evitará o deslocamento desnecessário do profissional.

7.1 – LIMITES E EXCLUSÃO DE COBERTURA

1. A **CONTRATADA**, não reembolsará, sob qualquer hipótese com serviços não acionados por ela, portanto todo serviço de assistência deverá ser antecipado e obrigatoriamente autorizado pela **CONTRATADA**.
2. No caso de remoção efetuado por ordem de autoridade policial, sem autorização expressa da **CONTRATADA**, mesmo nos casos de furto localizados e situados correlatas, a responsabilidade da **CONTRATADA**, sobre aquela despesa será de no máximo de R\$ 70,00 (setenta reais).
3. Nos casos de reembolso acordado com a **CONTRATADA** o prazo para efetuar o reembolso é de 45 dias.
4. Todas as garantias previstas neste contrato, poderão a critério da **CONTRATADA** ser efetuadas através de reembolso.
5. O associado terá direito a 01 (uma) remoção por ocorrência. Caso o mesmo desejar removê-lo para um segundo local, os custos correrão por sua conta.
6. A **CONTRATADA** poderá contratar outras empresas de serviço 24 horas, a fim de atender suas ocorrências.
7. O tempo médio para cada atendimento das ocorrências e de 45 a 60 minutos, podendo reduzir ou estender-se de acordo com as condições do momento do sinistro.
8. O limite de km é válido para todas as coberturas que envolvam remoção do veículo associado.
9. Não retiramos em hipótese alguma veículos que se encontrem dentro de oficinas.
10. Não confeccionamos chaves de veículos.
11. Veículo de transporte com mais de cinco pessoas, a cobertura de táxi, será válida apenas para 04 pessoas.
12. Transporte alternativo e diárias de hotel ficam disponíveis apenas para o motorista quando o veículo é comercial.
13. Os veículos de transporte de carga deverão ser descarregados para serem removidos.
14. Acidentes ou avarias ocorridas durante competições desportivas ou particulares, bem como, durante seus treinos, trilhas, romarias e enduro.
15. Gastos com hotéis e restaurantes, combustíveis, acessórios incorporados aos veículos.
16. Gastos com remoções hospitalares, hospitalizações, medicamentos ou honorários, parto ou complicações devido ao estado de gravidez, exames complementares de diagnósticos e medicamentos, despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca passo, bengalas ou similares, assim como qualquer tipo de doença mental.
17. Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada, drogada ou alcoolizada ou em estado de perturbações patológicas, tentativa de suicídio ou atos criminosos diretos ou indiretos.
18. Roubo do veículo, roubo da bagagem, objetos pessoais ou de mercadorias.
19. Reincidência da mesma falha mecânica ou elétrica (pane repetitiva) decorrente de falha de manutenção por parte do usuário, sanada pela **CONTRATADA** em caráter de primeiro socorro e alertada quanto a manutenção em oficina.
20. Eventos ocorridos fora de estradas, ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário, implicando o uso de equipamentos de socorro fora do padrão normal.
21. Despesas com reparo do veículo assessorado por colisões, incêndios, roubo, panes de qualquer espécie (exceto mão de obra para serviços simples: carga de bateria etc... efetuados no local da ocorrência assim como qualquer tipo de assistência a terceiros mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade.

22. Serviços que envolva o rompimento de lacres de garantia quando o veículo estiver dentro dos prazos da garantia da fábrica.

7.2 – PAGAMENTOS DE PEDÁGIO E MULTAS

1. Se tratando de carros importados a **CONTRATADA** não efetuará qualquer tentativa de reparo no local do evento, limitando-se a removê-lo a oficina determinada pelo cliente, dentro dos limites citados neste manual.

2. A **CONTRATADA** está desobrigada da prestação do serviço nos casos que impeça sua execução no momento da ocorrência, tais como:

3. Graves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias/ou outras vias de acesso, efeitos radioativos casos fortuitos de força maior.

4. Nos casos de enchentes, apesar de não poder intervir no momento do evento, a **CONTRATADA** atenderá normalmente, após a regularização da situação do local.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. **OBJETIVO DO SERVIÇO E ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA:** A **CONTRATADA** e um conjunto de serviços oferecidos exclusivamente em situações emergenciais a veículos de nossos clientes de forma personalizada em todo território nacional, 07 dias por semana 24 horas por dia.

2. A **CONTRATADA** atende todos os veículos de todas as marcas com até 30 anos de fabricação do ano vigente.

3. **PERÍODO DE COBERTURA E CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO:** A vigência do plano será de acordo com a proposta de adesão preenchida e passará a vigorar depois de comunicado ao **Central de Atendimento** e devidamente cadastrado em nosso sistema. Após cadastro do veículo ou alteração de seus dados, dá-se uma carência de 48 horas para utilização dos serviços.

4. **PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO:** Através do telefone de discagem direta gratuita (**DDD 0800**) o usuário terá acesso a central de atendimento **CONTRATADA**, no atendimento será solicitado o nome do associado/assegurado/segurado a placa do veículo e CPF se necessário.

5. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para facilitar a execução dos serviços de assistência, o usuário deve ter em mãos os seguintes dados: um número de contato com DDD para contato durante a assistência, sua localização mais exata possível: rua, número, cruzamento, bairro, estrada, km, cidade, estado e o maior número de referência próximas ao local, por exemplo: posto de combustível, restaurante, nome de empresa como fachada de fácil localização etc.

6. **FIDELIDADE MÍNIMA:** Sobre a fidelidade mínima de **6 meses**. Do Prazo: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da presente data. A parte que não tiver interesse na continuidade do presente instrumento deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificar a parte contrária sobre sua intenção de rescindir o contrato definitivamente. As partes acima qualificadas têm entre si justa e acordada a celebração do presente, para o que segue acordo e negociação comercial, as partes em comum acordo com o prazo contratual dos serviços da **CONTRATADA**, estabelecendo o tempo de vigência e permanência mínima, já ativos em 6 (seis) meses de fidelidade. Com a rescisão antecipada do Contrato, pela **CONTRATANTE**, incidirá para a mesma multa contratual do valor do contrato ativo, vezes o número de meses faltante para completar o período de 6 (seis) meses acordado, podendo a **CONTRATADA** emitir o boleto/duplicata e os procedimentos de cobrança. As despesas de envio, remessa e devolução se houver, serão suportadas pela **CONTRATANTE**. Para o cancelamento dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **VEKSUS TRACK** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mesmo não se tratando de cancelamento integral dos serviços fornecidos.

IMPORTANTE: Para não perder a comunicação com a central de atendimento e de vital importância que:

1. Se o usuário fizer contato com a central de atendimento através de qualquer telefone fixo ou celular que esteja no local da ocorrência, é muito importante que ele ou outra pessoa permaneça neste local. Posto que no transcorrer do atendimento exista a possibilidade de que a central de atendimento faça contato a efeito de solicitar, por exemplo, melhores informações sobre o local da ocorrência.

2. Tendo o usuário solicitado algum serviço a central de atendimento, sem que ainda a assistência tenha chegado ao local da ocorrência, (porém por qualquer motivo o usuário ou o seu veículo tenha que abandonar o local) é de vital importância que esta informação seja transmitida a central de atendimento antes que a assistência aconteça. Isto evitará o deslocamento desnecessário do profissional.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIDOS

Corpos. Acima deste valor os custos correrão por conta do associado/assegurado e/ou seus sucessores, em caso de falecimento deste.

Esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 60 km do domicílio do associado/assegurado (poderá ser por reembolso).

IMPORTANTE:

1. Não cobre motocicletas abaixo de 251 cilindradas.

2. Não haverá reembolso de serviços não autorizados pela central de atendimento **CONTRATADA**, mesmo aqueles serviços efetuados por autoridades policiais quando o veículo é recuperado por furto ou outras situações quaisquer.

3. Não haverá em hipótese nenhuma o reembolso sem apresentação de documentos fiscais tais como nota fiscal ou cupom fiscal.

4. Em situação onde exceda os limites contratados, o associado/assegurado pagará o excedente para o prestador de serviço (guincheiro, por exemplo).

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por ano/ou período de 365 dias.

PAGAMENTO DE PEDÁGIO E MULTAS

Se tratando de carros importados a **CONTRATADA** não efetuará qualquer tentativa de reparo no local do evento, limitando-se a removê-lo a oficina determinada pelo cliente, dentro dos limites citados neste manual.

A **CONTRATADA** está desobrigada da prestação do serviço nos casos que impeça sua execução no momento da ocorrência, tais como:

1. Graves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias/ou outras vias de acesso, efeitos radioativos casos fortuitos de força maior.

2. Nos casos de enchentes, apesar de não poder intervir no momento do evento, a **CONTRATADA** atenderá normalmente, após a regularização da situação do local.

VEÍCULOS PESADOS

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços de assistência serão prestados ao associado/assegurado em todo território brasileiro.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Este programa tem por objetivo prestar um serviço de assistência 24 horas aos caminhoneiros, em casos de imobilização do veículo em sequência de acidente e/ou pane, roubo e/ou furto que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios.

ADESÃO DO CONTRATO

DEFINIÇÕES: VEÍCULO DE CARGA

CAVALO MECÂNICO: todo veículo de carga automotor com capacidade líquida superior a 3,5 t. Destinados ao transporte de cargas, devidamente cadastrados junto a central de atendimento **CONTRATADA**.

CARRETA: veículo de carga destinado ao transporte de carga, acoplável ao cavalo mecânico devidamente cadastrados junto a central de atendimento **CONTRATADA**.

CAMINHONEIRO: pessoa física, devidamente cadastrados junto a central de atendimento **CONTRATADA**.

ACOMPANHANTES: significa que toda pessoa física, ocupante do veículo de carga na hora do evento, respeitando a lotação máxima do veículo de carga.

EVENTO: e a ocorrência com o veículo de carga de qualquer pane, avaria e/ou acidente, bem como lesões corporais e/ou falecimento.

PANE: qualquer tipo de defeito que impeça o veículo de carga de se locomover por meios naturais de ordem elétrica ou mecânica.

AVARIA/ACIDENTE: E a ocorrência com o veículo de carga resultante de colisão, abaloamento, comportamento ou qualquer outro tipo de acidente ou incêndio que ocasione a paralisação do mesmo.

LESÃO CORPORAL: Dano corporal causado por acidente com o veículo de carga de caráter involuntário, proveniente de causa súbita e externa de natureza grave que torne necessário o atendimento médico e que impeça sua locomoção por meios próprios.

GARANTIAS E LIMITES: A central de assistência sempre que possível buscará solucionar o problema do caminhoneiro, enviando equipe de profissionais para assistência emergencial, disponibilizando equipamento e outros serviços. Para isso, conta com profissionais criteriosamente selecionados, visando um atendimento com excelência e agilidade. Este serviço só está disponível, desde que o veículo de carga esteja em vias regulamentados.

7.3 - ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO DE CARGA**REBOQUE DO VEÍCULO – ATENDIMENTO NO LOCAL ELÉTRICO/MECÂNICO**

Em caso de pane, a central de assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o veículo, se tecnicamente possível seja reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra será providenciado um serviço de reboque para que o veículo seja levado a oficina mais próxima ou para outro local solicitado pelo associado/asegurado, desde que não ultrapasse o limite contratado do local do evento.

IMPORTANTE:

1. A central de assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra que for cobrada para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

2. O associado/asegurado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por mês e/ou período de 32 dias.

REBOQUE DO VEÍCULO: Dadas as circunstâncias acima e os reparos não poderem ser feitos no local, a **CONTRATADA**, providenciará o envio de um reboque para o resgate do veículo ou motocicleta até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento ou o lugar indicado pelo associado/asegurado, observando o raio de km contratado do local do acontecimento.

IMPORTANTE:

1. o associado/asegurado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada antes do envio do reboque.

2. Não estão previstos os custos com equipamentos especiais tais como: Munck, guindastes ou quaisquer outros que se façam necessários para o atendimento.

3. Destombamentos, descapotamentos ou quaisquer outros eventos que não seja a remoção do veículo correrá por conta do associado/asegurado.

4. Será disponibilizado somente 1(um) reboque por evento.

Caso ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base ou residência do associado/asegurado, onde posteriormente será removido para a oficina indicada pelo associado/asegurado, respeitando o limite contratado.

DIAS PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO: No caso de evento coberto, a **CONTRATADA** se encarrega da localização de peças não encontradas no local do concerto do veículo e seu envio pelo meio de transporte mais adequado, quando possível.

Desde que o peso máximo da peça não supere 15 (quinze) quilos, respeitando as normas de postagem.

Estão excluídas as despesas com procura, localização e envio de peças do exterior para o Brasil.

O custo da peça será de responsabilidade do associado/asegurado.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela indisponibilidade da peça pelo fabricante.

PRESTARÁ OS SERVIÇOS SUPRACITADOS ABAIXO

IMPORTANTE: A **VEKSUS TRACK**, não tem nenhum vínculo direto com o serviço fornecido pela **CONTRATADA EGN ASSISTENCIAL 24 HORAS**, serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, são de total responsabilidade civil e penal ou reembolso de serviços diretamente com a mesma.

1. **OBJETIVO DO SERVIÇO E ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA:** A **CONTRATADA** e um conjunto de serviços oferecidos exclusivamente em situações emergenciais a veículos de nossos clientes de forma personalizada em todo território nacional, 07 dias por semana 24 horas por dia.

2. A **CONTRATADA** atende todos os veículos de todas as marcas com até 30 anos de fabricação do ano vigente.

3. **PERÍODO DE COBERTURA E CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO:** A vigência do plano será de acordo com a proposta de adesão preenchida e passará a vigorar depois de comunicado ao **Central de Atendimento** e devidamente cadastrado em nosso sistema. Após cadastro do veículo ou alteração de seus dados, dá-se uma carência de 48 horas para utilização dos serviços.
4. **PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO:** Através do telefone de discagem direta gratuita (**DDD 0800**) o usuário terá acesso a central de atendimento **CONTRATADA**, no atendimento será solicitado o nome do associado a placa do veículo e CPF se necessário.
5. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para facilitar a execução dos serviços de assistência, o usuário deve ter em mãos os seguintes dados: um número de contato com DDD para contato durante a assistência, sua localização mais exata possível: rua, número, cruzamento, bairro, estrada, km, cidade, estado e o maior número de referência próximas ao local, por exemplo: posto de combustível, restaurante, nome de empresa como fachada de fácil localização etc.
6. **FIDELIDADE MÍNIMA:** Sobre a fidelidade mínima de **6 meses**. Do Prazo: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da presente data. A parte que não tiver interesse na continuidade do presente instrumento deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificar a parte contrária sobre sua intenção de rescindir o contrato definitivamente. As partes acima qualificadas têm entre si justa e acordada a celebração do presente, para o que segue acordo e negociação comercial, as partes em comum acordo com o prazo contratual dos serviços da **CONTRATADA**, estabelecendo o tempo de vigência e permanência mínima, já ativos em 6 (seis) meses de fidelidade. Com a rescisão antecipada do Contrato, pela **CONTRATANTE**, incidirá para a mesma multa contratual do valor do contrato ativo, vezes o número de meses faltante para completar o período de 6 (seis) meses acordado, podendo a **CONTRATADA** emitir o boleto/duplicata e os procedimentos de cobrança. As despesas de envio, remessa e devolução se houver, serão suportadas pela **CONTRATANTE**. Para o cancelamento dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **VEKSUS TRACK** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mesmo não se tratando de cancelamento integral dos serviços fornecidos.
- IMPORTANTE:** Para não perder a comunicação com a central de atendimento e de vital importância que:
1. Se o usuário fizer contato com a central de atendimento através de qualquer telefone fixo ou celular que esteja no local da ocorrência, é muito importante que ele ou outra pessoa permaneça neste local. Posto que no transcorrer do atendimento exista a possibilidade de que a central de atendimento faça contato a efeito de solicitar, por exemplo, melhores informações sobre o local da ocorrência.
 2. Tendo o usuário solicitado algum serviço a central de atendimento, sem que ainda a assistência tenha chegado ao local da ocorrência, (porém por qualquer motivo o usuário ou o seu veículo tenha que abandonar o local) é de vital importância que esta informação seja transmitida a central de atendimento antes que a assistência aconteça. Isto evitará o deslocamento desnecessário do profissional.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIDOS

COBERTURA DO PLANO PARA VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS.

1 – ATENDIMENTO NO LOCAL (ELÉTRICO/MECÂNICO)

Em caso de pane, a central de assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o veículo, se tecnicamente possível, seja reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque para que o veículo seja levado a oficina mais próxima ou para outro local solicitado pelo associado, desde que não ultrapasse o limite contratado do local do evento.

IMPORTANTE: A central de assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra que for cobrada para serviço relativo ao evento, porém executado em outro local.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por mês/ou período de 32 dias.

2 – REBOQUE DO VEÍCULO (GUINCHO)

Dadas as circunstâncias acima e os reparos não poderem ser feitos no local, a **CONTRATADA**, providenciará o envio de um reboque para o resgate do veículo ou motocicleta até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento ou lugar indicado pelo associado observando o raio de quilômetros contratado do local do acontecimento.

IMPORTANTE:

1. O associado deve se responsabilizar pela remoção de eventual de carga/cargas transportada no veículo antes do envio do reboque.
2. Não está previsto os custos com equipamentos especiais tais como *Munck*, guindastes ou quais quer outros que se façam necessários para o atendimento.
3. Destombamentos, descapotamentos ou quaisquer outros eventos que não seja a remoção do veículo, ocorrerá por conta do associado.
4. Será disponibilizado somente 1 (um) reboque por evento.
5. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base ou residência do associado, onde posteriormente será removido para oficina indicada pelo associado, respeitando o limite contrato.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por mês/ou período de 32 dias

3 – TROCA DE PNEUS

Na ocorrência de imobilização do veículo ou motocicleta devido a pneu furado será enviado um prestador de serviço para trocá-lo. Se o veículo não possui estepe, ou mesmo não esteja em condições de uso, o veículo será guinchado até a borracharia mais próxima limitado a um raio de 50 km do local do evento.

IMPORTANTE: As despesas com reparo, mão de obra, câmaras de ar, bicos colas ou substituição dos pneus serão arcadas pelo associado.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por mês/ou período de 32 dias

4 – CHAVEIRO 24 HORAS VEICULO

Em caso de perda, extravio, roubo, quebra, ou esquecimento da mesma no interior do veículo será enviado um profissional para a abertura do mesmo.

IMPORTANTE:

1. Caso não seja possível resolver o problema com o envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até a oficina mais próxima respeitando o limite do contrato.
2. Não estão abrangidos os custos com mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e concerto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por mês/ou período de 32 dias

5 – CHAVEIRO 24 HORAS RESIDENCIAL

Caso o associado fique impossibilitado de entrar em sua residência pelos motivos citados acima, também poderá solicitar junto a

CONTRATADA um profissional para abertura de sua residência (chaveiro residencial).

Importante: qual quer gasto exceto os de abertura do veículo ou residência correrá por conta do associado, tais como cópias de chaves, peças e afins.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por mês e/ou período de 32 dias.

6 – FALTA DE COMBUSTÍVEL (PANE SECA)

Nesta eventualidade o veículo será rebocado até o posto de combustível mais próximo do local da ocorrência.

IMPORTANTE: As despesas com combustíveis, serão arcadas pelo usuário.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por mês e/ou período de 32 dias

7 – SERVIÇO DE TÁXI

Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo do veículo ocorrido em até 40 km do domicílio, conforme cadastro, será providenciado o serviço de táxi até o endereço residencial do associado.

IMPORTANTE:

1. Quando o veículo do associado for destinado ao transporte de passageiros (táxi, vans e semelhantes) será disponibilizado o táxi somente para o motorista do veículo mais 03 (três) pessoas.
2. Não está previsto atendimento de taxi em ocorrências de pane elétrica e mecânica.

LIMITE DE USO: Esta cobertura está limitada a R\$ 70,00 (setenta reais) e poderá ser feita por reembolso.

8 – MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

A **CONTRATADA** providenciará o transporte do cliente até o seu domicílio se:

1. O veículo estiver a mais de 40 km (quarenta quilômetros) de seu domicílio e sem condição de trafegar em razão de acidente, incêndio, furto/roubo e a previsão para reparar o veículo seja superior a 48 horas (quarenta e oito) horas, a partir do momento do aviso da ocorrência.
2. O veículo tiver sido roubado ou furtado.

O cliente poderá optar por continuar a viagem, desde que a distância entre o local da ocorrência e o destino final seja igual ou inferior a distância entre o local do ocorrido e seu domicílio.

Caberá a **CONTRATADA** escolher o meio de transporte mais adequado as circunstâncias de cada caso. Qualquer serviço executado sem previa autorização corre sob responsabilidade do associado.

Este serviço é extensível aos demais passageiros do veículo limitado a um total de 05 (cinco) pessoas incluindo o motorista.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por ano/ou período de 365 dias.

8 – HOSPEDAGEM DO CLIENTE

A **CONTRATADA** providenciará a hospedagem do cliente se:

1. O veículo estiver a mais de 100 km de distância do domicílio do cliente e sem condições de trafegar em decorrência de acidente, pane mecânica ou elétrica, incêndio ou alagamento.
2. Os reparos necessários para colocar o veículo em condições normais para trafegar não puderem ser realizados no mesmo dia exigindo tempo superior a 06 horas e inferior a 48 horas, contando a partir do aviso do sinistro.
3. O valor da diária de hospedagem por ocupante do veículo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).
4. Eventuais diferenças de valor das diárias, bem como taxas tais como refeições, taxas e gorjetas, correram por conta do cliente.
5. A **CONTRATADA** somente arcará com as despesas relativas a no máximo 02 (duas) diárias por ocupantes do veículo, para no máximo 05 (cinco) ocupantes.
6. A **CONTRATADA** também providenciará a hospedagem do cliente caso não seja possível a utilização do serviço de meio de transporte alternativo citado no item 7.

IMPORTANTE: Este serviço inclui somente a estada no hotel estando excluídas as despesas extras como: alimentação, entretenimento, locações, telefone, fax, celular entre outros.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por ano/ou período de 365 dias e em caso de pane elétrica e mecânica não será disponibilizado caso seja possível a regularização do veículo.

9 – REMOÇÃO HOSPITALAR

Em caso de acidente, o associado já tendo recebido os primeiros socorros e necessitando ser transferido por determinação médica, para outra unidade hospitalar, a **CONTRATADA** garantirá sua remoção. As despesas são limitadas até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ocorrência, sendo permitida somente 01 remoção por ano.

Esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 60 km da residência do associado (poderá ser por reembolso).

IMPORTANTE: Não cobre motocicletas abaixo de 251 cilindradas.

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por ano/ou período de 365 dias.

10 – ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Após acidente, caso o associado permaneça hospitalizado por mais de 10 dias fora de sua cidade, a **CONTRATADA** providenciará o meio de transporte mais adequado para uma pessoa da família ou indicado que possa visitar (desde que resida no país), esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 60 km do domicílio do associado (poderá ser por reembolso).

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por ano/ou período de 365 dias.

11 – RETORNO ANTECIPADO DO ASSOCIADO EM CASO DE FALECIMENTO DE PARENTE DE PRIMEIRO GRAU OU CÔNJUGE

Em caso de falecimento de parentes de primeiro grau ou cônjuge e estando o veículo totalmente impossibilitado de trafegar por mais de 02 dias a **CONTRATADA** garantirá ao associado um meio de transporte mais adequado para a antecipação do seu retorno ao domicílio. O limite de despesas e/ou custo da passagem aérea será da classe econômica.

Esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 60 km do domicílio do associado (poderá ser por reembolso).

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por ano/ou período de 365 dias.

12 – TRANSLADOS DE CORPOS EM CASOS DE FALECIMENTO

Em casos de falecimento do associado ou algum de seus acompanhantes a **CONTRATADA** providenciará o transporte dos corpos para o local onde será sepultado. As despesas com transporte dos corpos estão limitadas ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) independentemente do número de corpos. Acima deste valor os custos correrão por conta do associado e/ou seus sucessores, em caso de falecimento deste.

Esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 60 km do domicílio do associado (poderá ser por reembolso).

IMPORTANTE:

1. Não cobre motocicletas abaixo de 251 cilindradas.
2. Não haverá reembolso de serviços não autorizados pela central de atendimento **CONTRATADA**, mesmo aqueles serviços efetuados por autoridades policiais quando o veículo é recuperado por furto ou outras situações quaisquer.
3. Não haverá em hipótese nenhuma o reembolso sem apresentação de documentos fiscais tais como nota fiscal ou cupom fiscal.
4. Em situação onde exceda os limites contratados, o associado pagará o excedente para o prestador de serviço (guincheiro, por exemplo).

LIMITE DE USO: 01 ocorrência por ano/ou período de 365 dias.

13 – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/Penha/SP, como competente para conhecer e julgar as questões que eventualmente decorram deste contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam/aceite digitalmente o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor o contrato/acordo Tácito e forma e declaram que:

1. Compreendem e aceitam o contrato de prestação de serviço da **VEKSUS TRACK** que será assinado/aceite tácito digitalmente entre as partes;
2. Seus dados constantes acima são verdadeiros e corretos, **obrigando-se a informar a VEKSUS TRACK qualquer alteração nos mesmos.**

“Nada escrito acima neste documento, poderá ser interpretado como arma ou maneira de quebrar os direitos e deveres constituídos nele.”

São Paulo, ___/___/_____.

CLIENTE: _____ EMPRESA: **VEKSUS TRACK®**